



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 8/2022 - RIFB/IFBRASILIA, de 12 de julho de 2022**

Estabelece os procedimentos internos para a certificação do ensino médio e a declaração parcial de proficiência, com base no Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), **a ser realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, que institui o Exame Nacional de Avaliação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a ser estruturado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 11/2018, que autoriza a Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa IFB nº 9, de 16 de dezembro de 2014, que autoriza a certificação de conclusão de nível médio pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília com base nos resultados do exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, a partir da Edição de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução RIFB nº 1/2011, que autoriza a Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

CONSIDERANDO a Resolução RIFB nº 5/2011, que aprova emenda ao §1º, art 1º, da Resolução nº 001/2011, que autoriza a certificação no nível de conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos internos para a certificação do ensino médio e a declaração parcial de proficiência, com base no Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), a ser realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), consoante as normatizações supracitadas aos termos de adesão e cooperação técnica firmados entre o IFB e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como os editais publicados pelo INEP que orientam o Encceja, tanto o nacional quanto o Exterior.

## CAPÍTULO II DAS EDIÇÕES DO ENCCEJA

**Art. 2º** A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência serão emitidas mediante edital próprio a ser publicado pela IFB e terá como base os resultados obtidos nas seguintes edições (anexo I), edições essas definidas em edital:

- I. Encceja Nacional: a partir de 2017, referente ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja Nível Médio Nacional;
- II. Encceja Exterior: de 2014 a 2019 do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja Nível Médio realizado no Exterior.

**Art. 3º** A certificação de conclusão do ensino médio por aproveitamento (junção) será emitida mediante edital próprio a ser publicado pela Reitoria e poderá ter como base a apresentação de declaração de proficiência com resultados obtidos nas seguintes edições (anexo I), edições essas definidas em edital:

- I. Edições de 2006, 2007, 2008 e a partir de 2010 do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja Nível Médio Nacional;
- II. Edições a partir de 2011 do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja Nível Médio Exterior
- III. Edições de 2009 a 2016 do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS

**Art. 4º** O interessado em obter o certificado de conclusão do ensino médio, com base no Encceja deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. obrigatoriamente, ter indicado no ato da inscrição do Encceja um dos *campi* do IFB como Unidade Certificadora, no caso do Encceja Nacional;
- II. ter 18 (dezoito) anos completos até a data da prova do Encceja do respectivo ano do exame;
- III. ter atingido a pontuação mínima em cada uma das áreas de conhecimento do Exame, conforme edital da edição do INEP referente ao Exame que realizou e que pode ser conferido no Anexo I;
- IV. ter atingido pontuação mínima na redação, conforme edital da Edição do INEP referente ao Exame que realizou e que pode ser conferido no Anexo I.

**§ 1º** O IFB realizará a certificação de conclusão do ensino médio por junção dos candidatos que possuírem proficiência nas quatro áreas do conhecimento (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e redação, cumulativamente; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias) nas edições indicadas no Art. 3º.

**§ 2º** Para que o IFB possa realizar a certificação por aproveitamento (junção) dos resultados obtidos no Encceja e ENEM, deve-se apresentar a Declaração Parcial de Proficiência, bem como os documentos necessários dispostos em edital.

**Art. 5º** A Declaração de Proficiência é destinada àqueles que não alcançaram a nota mínima exigida em alguma das áreas de conhecimento e/ou redação e que, portanto, não podem obter a certificação completa.

**Parágrafo único:** O interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência, com base no Encceja deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. obrigatoriamente, ter indicado no ato da inscrição do Encceja um dos *campi* do IFB como Unidade Certificadora, no caso do Encceja Nacional;

II. obter o mínimo de pontos conforme edital da edição do INEP referente ao exame que realizou e que podem ser conferidos no Anexo I: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias;

III. para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o participante deverá ter atingido, ao mesmo tempo, a pontuação mínima na prova objetiva e a pontuação mínima na prova de redação em uma mesma edição do exame, pontuações mínimas estas indicadas no edital da edição que realizou;

IV. Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da prova Encceja.

**Art. 6º** O interessado em obter certificado de conclusão do ensino médio ou a declaração parcial de proficiência com base nos resultados do Encceja Nacional ou Encceja Exterior deverá observar o edital do IFB vigente, no qual constarão as edições possíveis de realizar a certificação, as formas de solicitação por parte do candidato, as formas de entrega do certificado, dentre outras informações específicas.

**§ 1º** Os certificados e as declarações de proficiência referentes às edições do Encceja Exterior também poderão ser emitidos mediante solicitação do INEP, que, de acordo com o Termo de Cooperação técnica firmado entre IFB e INEP, deverá encaminhar a base de dados dos participantes aptos à certificação e, nesse caso, dispensa-se a entrega ou apresentação de documentação individual.

**§ 2º** O Certificado de conclusão do ensino médio com base no Encceja Nacional ou Encceja Exterior estará disponível em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da solicitação feita pelo próprio interessado ou quando da disponibilização da base de dados por parte do INEP, conforme parágrafo 1º do art. 4º.

**§ 3º** Independentemente se a solicitação for realizada pelo próprio interessado ou pelo INEP, os certificados com base no Encceja Exterior serão disponibilizados ao INEP, que enviará ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), que os encaminhará às Embaixadas do Brasil de cada país em que houve a aplicação do exame.

**Art. 7º** Em nenhuma hipótese proceder-se-á a certificação de conclusão do ensino médio ou à declaração parcial de proficiência tendo como base declarações de unidades certificadoras de edições diversas das previstas nos arts. 2º e 3º desta instrução normativa e definidas em edital próprio.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 8º** Os *campi* do IFB são considerados como unidades certificadoras e são responsáveis pela emissão de declarações de proficiência e certificados de conclusão do Ensino Médio com base nas notas obtidas nas edições do Encceja Nacional, inclusive os certificados por junção de notas.

**Art. 9º** As Coordenações de Registros Acadêmicos - CDRA dos *campi* procederão com a análise, a emissão e o registro da certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base nos resultados apresentados, competindo-lhes:

- I. receber e deliberar sobre o requerimento do interessado, com base nos termos desta Portaria;
- II. verificar os documentos apresentados;
- III. proceder à escrituração escolar dos documentos apresentados;
- IV. colher assinatura da direção-geral e da direção de ensino, pesquisa e extensão *decampus*, nos certificados;
- V. fazer a emissão e a entrega dos certificados e das declarações de proficiência ao interessado, observando, inclusive, o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 10.** A Pró-Reitoria de Ensino (PREN) é responsável pela certificação referente ao Encceja Exterior, cabendo-lhe também a emissão e os registros de certificados de conclusão do Ensino Médio por junção caso a última edição em que o participante atingiu a nota suficiente tenha sido referente à edição do Encceja Exterior, competindo-lhe:

- I. receber e deliberar sobre o requerimento do interessado, com base nos termos desta Portaria;

II. verificar os documentos apresentados;

III. proceder à escrituração escolar dos documentos apresentados;

IV. colher assinatura da Pró-Reitoria de Ensino, nos certificados;

V. fazer a emissão e entregar os certificados e as declarações de proficiência com base no Encceja Exterior ao INEP, observando, inclusive, o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 12.** Os documentos a serem apresentados quando da solicitação da certificação e dispostos em edital poderão ser recebidos de forma *on-line*, sendo que qualquer tentativa de falsificação de documentação ou alteração de notas no boletim individual de resultado referente aos exames considerados para fins de certificação serão imediatamente comunicados e entregues ao Departamento de Polícia Federal.

**Parágrafo único:** Caberá às CDRA dos *campi* - no que se tratar do Encceja Nacional e à Pró reitoria de Ensino - no que se tratar o Encceja Exterior - a guarda documental, inclusive no formato digital, mediante orientações institucionais.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** A Verificação de Autenticidade dos Certificados Emitidos pelo IFB poderá ser feita através do sítio eletrônico: [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br).

**§ 1º** Aos certificados emitidos e registrados pela Pró-Reitoria de Ensino - no caso do Encceja Exterior - ou pelas CDRA dos *campi* do IFB - no caso do Encceja Nacional - poderá ser dada a publicidade, resguardadas as informações sensíveis, por meio de boletins de serviço e divulgados na página do IFB, para fins de conferência e de garantia de validade em todo território nacional.

**§ 2º** Também para efeito de conferência e garantia de autenticidade poderão ser adotados métodos e instrumentos de conferência digitais como código validador ou outros, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 14.** A solicitação do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta instrução normativa e no Guia de Certificação do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos publicado pelo INEP e demais instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 15.** Não haverá cobrança de quaisquer taxas para emissão de primeiras vias.

**Art. 16.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 17.** Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

*(documento assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MIYOKO MASSUKADO**

**ANEXO I**

<b>EXAME</b>	<b>IDADE MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO</b>	<b>PORTARIA(S) DE CERTIFICAÇÃO</b>
ENEM de 2009 a 2011	Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM.	Requisitos:  I. atingir o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM; e II. atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.  Para a área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação.	Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011 (revogou as Portarias MEC nº 04, de 11 de fevereiro de 2010, e nº 183, de 22 de fevereiro de 2010)
ENEM de 2012 a 2016	Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM	Requisitos:  I. atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; e II. atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.  Para declaração parcial de proficiência na área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.	Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 (revogou a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011);  Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014 (revogou a Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012).
ENCCEJA a partir de 2008	Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio, na data de realização do exame.	Requisitos:  I. atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA; e II. atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na Redação.  Na Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Ensino Médio), o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de redação para solicitar certificação, ou seja, atingir o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação.	Portaria MEC nº de 21 de outubro de 2004;  Portaria INEP nº 147, de 04 de setembro de 2008.

\*Fonte: Guia de Certificação para as Instituições Certificadoras do ENCCEJA: Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Brasília/DF. 2018.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado**, REITOR - CD1 - IFBRASILIA, em 12/07/2022 16:44:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 387852

Código de Autenticação: 14d201dcfd

